



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCA-0600211-56.2024.6.21.0000

Interessado: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - RIO GRANDE DO SUL - RS -
ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD - RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2023.

Confeccionado o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45684829), exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias do TRE/RS, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Pois bem, compulsando os autos, esta PRE não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica, pelo que deve prosseguir o feito com seus ulteriores termos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer nova vista** após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

40, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral